



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 329/2016

Florianópolis, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.786 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e outras providências.

2. A Alteração 3.786 do Regulamento do ICMS insere o § 4º ao art. 13 do Anexo 3, que trata da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações subsequentes.

3. O novo dispositivo proposto prevê que se faça o ajuste da margem de valor agregado quando a operação entre substituto e substituído for abrangida por diferimento parcial, com base em Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) concedido ao contribuinte substituto.

4. Esta medida pretende equalizar a tributação incidente sobre as mercadorias sujeitas à substituição tributária, quando a carga efetiva incidente na operação própria entre substituto e substituído for inferior à alíquota aplicável sobre a operação subsequente substituída, a exemplo do ajuste que já ocorre nas operações interestaduais.

5. A presente proposta, ao mesmo tempo em que equaliza a tributação, possibilita um incremento na arrecadação, já que, compensa a base de cálculo da substituição tributária, subestimada por conta do diferimento parcial, com um ajuste a maior no percentual de margem de valor agregado.

6. Por fim, o art. 2º desta Minuta de Decreto determina sua produção de efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação do Decreto, a fim de estabelecer um prazo razoável ao sujeito passivo para adaptação às disposições do novo § 4º do art. 13 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, a ser inserido no RICMS/SC-01 por meio da citada Alteração 3.786.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01 – Anexo 3, Art. 13	ALTERAÇÃO 3.786	
Art. 13. Ressalvado o disposto no Capítulo IV, a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária será a soma das seguintes parcelas: I - o valor da operação realizada pelo contribuinte substituto ou pelo substituído intermediário; II - o montante dos valores de seguro, frete e outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes; III - margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações subsequentes, conforme percentuais definidos no Capítulo IV. § 1º A parcela correspondente ao frete não poderá ser inferior ao valor constante da tabela editada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga - NTC, homologada pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP. § 2º Em substituição ao disposto no “caput”, a base de cálculo poderá ser: I - o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente; II - o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador. III - o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no art. 15. § 3º Ocorrendo reajuste de preço após a remessa da mercadoria, a diferença, quando auferida a qualquer título pelo substituto, fica sujeita à retenção complementar do imposto.	Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte Alteração: ALTERAÇÃO 3.786 – O art. 13 do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. § 4º Quando a operação entre substituto e substituído for abrangida por diferimento parcial, com base em Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) concedido ao contribuinte substituto, a margem de valor agregado prevista no inciso III deste artigo deverá ser ajustada segundo a fórmula “MVA ajustada = $[(1 + \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ efetiva}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$”, em que: I - “MVA-ST original” é a margem de valor agregado referida no inciso III deste artigo; II - “ALQ efetiva” é o coeficiente correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação quando considerado o diferimento parcial; e III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente: 1. à alíquota interna aplicável sobre a operação substituída; ou 2. na hipótese de a operação substituída ser contemplada com redução de base de cálculo, ao percentual de carga tributária efetiva.	A Alteração 3.786 insere o § 4º ao art. 13 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, que trata da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações subsequentes. O novo dispositivo prevê que se faça o ajuste da margem de valor agregado quando a operação entre substituto e substituído for abrangida por diferimento parcial, com base em Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) concedido ao contribuinte substituto. Esta medida pretende equalizar a tributação incidente sobre as mercadorias sujeitas à substituição tributária, quando a carga efetiva incidente na operação própria entre substituto e substituído for inferior à alíquota aplicável sobre a operação subsequente substituída, a exemplo do ajuste que já ocorre nas operações interestaduais. A presente proposta, ao mesmo tempo em que equaliza a tributação, possibilita um incremento na arrecadação, já que, compensa a base de cálculo da substituição tributária, subestimada por conta do diferimento parcial, com um ajuste a maior no percentual de margem de valor agregado.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação deste Decreto.	O art. 2º desta Minuta de Decreto determina sua produção de efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação do Decreto, a fim de estabelecer um prazo razoável ao sujeito passivo para adaptação às disposições do novo § 4º do art. 13 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, a ser inserido no RICMS/SC-01 por meio da Alteração 3.786.
------------------------------------	--	--